

Zambujalinho carece da aprovação do gerente designado nos termos do n.º 2.

5 — Os gerentes poderão ser remunerados se assim for deliberado em assembleia geral por três quartos dos votos que constituem o capital social.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura dos dois gerentes;
- b) Mediante a assinatura conjunta de um gerente e um procurador, de acordo com os termos da respectiva procuração;
- c) Mediante a assinatura de um só gerente no tocante a actos que lhe sejam especialmente delegados;
- d) Mediante a assinatura de um procurador nos termos da procuração que lhe for confiada;
- e) São desde já nomeados gerentes Margarida Maria Bustorff Brito das Vinhas e José Miguel Lupi Alves Caetano.

Artigo 10.º

Fica vedado aos gerentes ou mandatários intervirem em nome da sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, subfianças, avales, letras de favor ou outros actos análogos.

Artigo 11.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que a assembleia geral determinar, em deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos que representam o capital social.

Disposição transitória

Fica a gerência desde já autorizada, a contar do momento da escritura de constituição, a proceder ao levantamento do montante do capital em depósito com vista a fazer face a despesas imediatas, incluindo as da constituição.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227104

CIPRIANO & PINHO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-J/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 330/600416; identificação de pessoa colectiva n.º 500519404; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 38/980728.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

30 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227065

CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA DO VISO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-L/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6072/20010410; identificação de pessoa colectiva n.º 505417278; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20010410.

Certifico que Celeste Costa Paiva, solteira, maior, Rua do Morgado de Setúbal, 72, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Médica e Dentária do Viso, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Batalha do Viso, 117-B, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e de medicina dentária.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 50 000 euros.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia única, desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme ela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

28 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227128

CLÍNICA NOTRE DAME — MEDICINA GERAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-M/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9249; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/000731; pasta n.º 9249.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Notre Dame — Medicina Geral, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida da Boavista, 2881, 1.º, sala 4, da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto.

2 — A gerência, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto prestações na área médica.

Artigo 3.º

A sociedade poderá, após deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do mencionado no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social é de 47 900 euros, encontra-se integralmente realizado em espécie e em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Quota de 32 790 euros, realizados em espécie pertencente ao sócio Gilles Jean Claude Marie Filippi;
- b) Quota de 14 966 euros, realizados em espécie, pertencente à sócia Jacqueline Renée Filippi;
- c) Quota de 144 euros, realizados em dinheiro, pertencente ao sócio António Tavares Monteiro.

Artigo 5.º

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital

Artigo 6.º

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios, seus cônjuges, descendentes e ascendentes.

2 — A cessão de quotas a favor de outras pessoas, para além das referidas no número anterior, depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso atribuído a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Os sócios não podem dar qualquer quota como garantia do cumprimento de qualquer obrigação ou onerá-la de qualquer outra forma.

Artigo 8.º

1 — A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for alvo de qualquer procedimento judicial ou penhorada;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, desde que a quota seja adjudicada a cônjuge não sócio;
- d) Se ocorrer declaração de falência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) Em caso de incumprimento do disposto no artigo 8.º deste pacto social;
- f) Desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

2 — No caso das alíneas b) a f) do número anterior, a amortização será compulsiva.

3 — Para os efeitos do disposto neste artigo, o valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, salvo nos casos em que a lei, imperativamente, determine outros valores

Artigo 9.º

1 — A gerência da sociedade compete a um gerente, eleito em assembleia geral, pelo período de dois anos.

2 — O gerente será remunerado ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 10.º

A gerência tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, competindo-lhe praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social, e nomeadamente:

- a) Adquirir ou ceder, por trespasse ou por qualquer outra forma legalmente possível, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para serviços da sociedade;
- c) Alterar contratos de arrendamento;
- d) Comprar, vender ou trocar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, designadamente veículos automóveis, para e da sociedade;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo confessar desistir ou transigir.

Artigo 11.º

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço da reserva legal, quando devida;
- b) Constituição ou reforço de outras reservas, se a assembleia geral assim o deliberar;
- c) Distribuição do remanescente, se houver, pelos sócios, na proporção do valor das respectivas quotas.

Artigo 12.º

1 — A sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato, as obrigações e despesas que respeitem à sua constituição e registo, bem como as despesas que os sócios suportaram com a realização de obras, aquisição de equipamento, renda das instalações e, em geral, todas as despesas já efectuadas pelos sócios com vista à realização dos negócios da sociedade, logo que constituída, designadamente despesas administrativas.

2 — A gerência da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas depositadas, para a aquisição ou pagamento de equipamentos, bens ou serviços.

Relatório de avaliação, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Sociedade: Clínica Notre Dame — Medicina Geral, L.^{da}

Sócios: Gilles Jean Claude Marie Filippi e Jacqueline Renée Janin Filippi.

Valores a realizar: 32 790 euros (6 573 805\$) e 14 966 euros (3 000 414\$).

Bens a entregar: diverso equipamento.

Valores avaliados: 32 790 euros (6 573 805\$) e 14 966 euros (3 000 414\$).

1 — Objectivo — para efeitos do previsto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, foi-nos solicitada a verificação e avaliação das entradas em espécie com as quais os sócios Gilles Jean Claude Marie Filippi e Jacqueline Renée Janin Filippi se propõem realizar as suas participações, respectivamente de 32 790 euros e 14 966 euros, no capital social de 47 900 euros, da sociedade a constituir Clínica Notre Dame — Medicina Geral, L.^{da}

A realização destas partes do capital social será efectuada por entrega de diverso equipamento médico de tratamento celulítico, cárdio-vascular e outro.

2 — Descrição dos bens e sua titularidade — os bens a entregar para realização de capital são os seguintes:

Entrada do sócio Gilles Jean Claude Marie Filippi:

Caracterização	Valor
Dois divãs Promotal ref. 118	501 287\$00
Um aparelho electro. VIF	1 061 548\$00
Um aparelho de electroterapia	1 352 737\$00
Uma lâmpada infravermelha sobre pé	140 065\$00
Um divã estético 35 Compac	1 223 729\$00
Um aparelho de celolipolise	1 725 016\$00
Uma lâmpada lupa sobre pé Hall	60 818\$00
Duas cintas de electroterapia	508 605\$00
<i>Total</i>	6 573 805\$00

Entrada da sócia Jacqueline Renée Janin Filippi:

Caracterização	Valor
Um aparelho ultrasons	1 669 727\$00
Um aparelho de dermopigmentação	987 830\$00
Uma depiladora Dolley Electriq	131 900\$00
Um banco Carina Ref. 120	32 801\$00
Uma lâmpada Biolamp MG2P	86 619\$00
Uma mala médica Bollmann	91 537\$00
<i>Total</i>	3 000 414\$00

Confirmámos que todos estes bens foram adquiridos em 19 de Outubro pelo Dr. Gilles Filippi, conforme factura emitida nessa mesma data por Medical Sante — Eudimed. O adquirente dos bens é casado em regime de comunhão de adquiridos com Jacqueline Renée Janin Filippi, sendo a totalidade dos bens aplicada na realização da totalidade das quotas do casal.

3 — Avaliação dos bens e critério utilizado — os valores dos referidos bens propostos para efeitos da realização de capital são os que resultam da referida factura (com IVA incluído).

Tomando em linha de conta as características dos bens a integrar no património da nova sociedade e a sua utilidade para a actividade que esta se propõe desenvolver, consideramos que o critério do custo de aquisição utilizado é correcto e que os valores globais de cada um dos grupos de bens atrás referidos, respectivamente de 6 573 805\$ e 3 000 414\$ correspondem ao seu justo valor.

4 — Relação entre os valores totais dos bens e os valores nominais das participações — face ao exposto, é nossa convicção que os bens que constituem as entradas em espécie com que os sócios Gilles Jean Claude Marie Filippi e Jacqueline Renée Janin Filippi vão realizar os valores nominais das suas quotas, respectivamente de 32 790 euros e 14 966 euros foram avaliados pelo justo valor e atingem os valores nominais das suas participações no capital social de 47 900 euros, da sociedade por quotas a constituir Clínica Notre Dame — Medicina Geral, L.^{da}

Porto, 2 de Dezembro de 1999. — Paula Saraiva & Manuel Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (n.º 79), representada por *Ana Paula Monteiro Barbeitos Saraiva e Silva* (revisor oficial de contas n.º 678).

Está conforme.

18 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Maria Soares*.

3000227052

COLIFRIGE — DISTRIBUIÇÃO DE REFRIGERANTES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-N/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5942/20010206; identificação de pessoa colectiva n.º 504621599; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010206.

Certifico que:

1.º Paulo de Jesus Martins Rocha, casado com Ana Bela Carvalho Borges Rocha na comunhão de adquiridos, Rua da Liberdade, lote 3, Ferrão Ferro;

2.º Julião António Graça Fernandes, casado com Zulmira Fátima Ribeiro Trafaria Fernandes na comunhão de adquiridos, Quintola da Maça, Sesimbra;

3.º Joaquim António Caeiro, casado com Maria Augusta Mestre Ramos Caeiro na comunhão de adquiridos, Rua de Alfredo da Costa, 4, Bairro da Piedade, Alhos Vedros, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma COLIFRIGE — Distribuição de Refrigerantes, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Poço, armazém n.º 2, Vendas de Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na distribuição de refrigerantes, águas, bebidas alcoólicas e de produtos para alimentação.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5237,38 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais de 1745,80 euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de nove vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de três gerentes.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

13 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227076

COMERSADO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-O/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6211/20010711; identificação de pessoa colectiva n.º 505387441; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010711.

Certifico que:

1.º António José Antunes Mendes, casado com Maria Madalena Fernandes Pena na comunhão de adquiridos, Rua do Dr. Sousa Gomes, 4, 2.º, direito, Setúbal;

2.º João Carlos Beijinho Madeira, casado com Teresa Paula Gamito Batista Madeira na comunhão de adquiridos, Rua do Professor Carlos Baeta Neves, 1, 5.º, A, Setúbal;

3.º Vera Cristina Pena Mendes, solteira, maior, Rua do Dr. Sousa Cornes, 4, 2.º, direito, Setúbal;

4.º Vítor Manuel César Ferreira de Moura, divorciado, Rua de Augusto José Vieira, 22, cave esquerda, Lisboa;

5.º Nuno Miguel Lobo Paulo, solteiro, maior, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 97, 5.º, frente, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas sob a firma COMERSADO — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.^{da}, e